



## **DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 7/2021, de 06/10/2021**

### ***Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Médica da Faculdade de Ciências Médicas.***

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 388ª Sessão Ordinária, de 06 de outubro de 2021, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Médica, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* em Fisiopatologia Médica visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas do conhecimento médico básico ou aplicado.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação em Fisiopatologia Médica é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado com as seguintes áreas de concentração:

**§1º** - Área de Concentração em Biologia Estrutural, Celular, Molecular e do Desenvolvimento;

**§2º** - Área de Concentração em Neurociências.

**§3º** - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

**Artigo 4º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciências e de Doutor em Ciências, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

**Artigo 5º** - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### Seção I

#### **Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação**

**Artigo 6º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Médica serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

**Artigo 7º** - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas que mantém o programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Médica designará uma Comissão de Programa CPPG, que será Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, e junto aos órgãos externos à Unicamp.

**§ 1º** A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: cinco professores permanentes do Programa, sendo um Coordenador, três membros titulares e um membro suplente, além da representação discente, composta por um membro titular e um membro suplente.

**§ 2º** - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

**§ 3º** - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa se dará por meio de consulta à comunidade. Participarão da consulta para a escolha dos membros da CPPG os professores permanentes e os alunos regulares do Programa, obedecendo à proporção de 4/5 para os votos de professores e 1/5 para os votos discentes.

Parágrafo único. No caso de vacância no cargo de Coordenador, o substituto será o membro titular da CPPG com credenciamento mais antigo no Programa. Em caso de afastamento ou impedimento temporário, poderá ser substituído por qualquer dos membros da CPPG designado pelo Coordenador da CPPG ou pela CPG/FCM.

**§ 4º** - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa em Fisiopatologia Médica e suas alterações.

**Artigo 8º** - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

I - definir a estrutura acadêmica do programa na área correspondente;



II - fixar os critérios mínimos para o credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes;

III - fixar as normas para a seleção e admissão de alunos regulares;

IV - determinar o número de vagas para alunos novos, em cada período letivo regular, após consulta aos professores do programa;

V - propor critérios para concessão e distribuição de bolsas;

VI - elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a CCPG e CAPES;

VII - organizar e promover a realização de exames gerais de qualificação e das defesas públicas de Dissertações e Teses; e

VIII - avaliar as atividades anuais do Programa de Pós-Graduação em cada área do conhecimento.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Artigo 9º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

**Parágrafo único.** Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Artigo 10** - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Fisiopatologia Médica será de 5 semestres letivos regulares, ou seja, 30 meses e de Doutorado em Fisiopatologia Médica será de 10 semestres letivos regulares, ou seja, 60 meses, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

**Artigo 11** - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.



**Parágrafo único** - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

## CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

**Artigo 12** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Médica se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios: somente em disciplinas eletivas do Programa quando o professor responsável pela disciplina autorizar a matrícula de alunos especiais.

**Artigo 13** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

**Parágrafo único** - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

### Seção I Da transferência

**Artigo 14** - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 15** - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:



I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: atendimento das regras exigidas no catálogo do ano de seu ingresso no Programa;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação pelo menos 6 meses antes do prazo de integralização no curso;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: em até 6 meses antes do prazo de integralização no curso de mestrado do Programa.

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - apresentar comprovante de submissão de um artigo completo, em revista de circulação internacional indexada pelo SCI, referente ao conteúdo da Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo único.** O Exame de Qualificação para o Mestrado será composto da apresentação do trabalho de dissertação, com ênfase nos métodos e resultados obtidos até o momento da qualificação, assim como a apresentação de um cronograma das atividades a serem realizadas até a finalização da Dissertação de Mestrado. O aluno deve também responder adequadamente à arguição que será feita pelos membros da Comissão Examinadora composta por três professores, indicados pelo orientador. O tempo de exposição do aluno será de trinta a sessenta minutos.

**Artigo 16** - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: atendimento das regras exigidas no catálogo do ano de seu ingresso no Programa.

II - totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação pelo menos 6 meses antes do prazo de integralização no curso;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: em até 6 meses antes do prazo de integralização no curso de doutorado do Programa.

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - apresentar comprovante de aceite de um artigo completo, numa revista de circulação internacional indexada pelo SCI, referente ao conteúdo da Tese de Doutorado.

**Parágrafo único.** O Exame de Qualificação para o Doutorado será composto de uma prova de capacitação científica, no qual o aluno deverá apresentar de forma clara e didática seu trabalho de tese com ênfase nos resultados encontrados, discussão frente ao conhecimento atual, e originalidade do trabalho. Deverá também ser apresentado um cronograma das atividades a serem realizadas até a finalização da Tese de Doutorado. Além disso, o aluno deve responder adequadamente à arguição que será feita pelos membros da Comissão Examinadora composta



por três professores, indicados pelo orientador. O tempo de exposição do aluno será de trinta a sessenta minutos.

**Artigo 17** - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela CPG e pela CPPG, sem limite de créditos.

**Artigo 18** - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Fisiopatologia Médica

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

## CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

**Artigo 19** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos **Artigos 15º e 16º** deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

**Parágrafo único** - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no **Artigo 4º**.

**Artigo 20** - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação do orientador do aluno à CPPG, escolhida de acordo com o critério a seguir, os indicados deverão ter uma produção mínima de 4 artigos publicados no último quadriênio em periódicos de circulação internacional indexada pelo SCI, Qualis A ou B1/B2 (Medicina I).



**Artigo 21** - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - A Comissão Examinadora para o Mestrado deve ser composta por 5 membros, sendo 1 presidente, 2 titulares e 2 suplentes e será presidida pelo Orientador do aluno, e composta por um membro interno e um membro externo; ou pelo Orientador e dois membros externos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 2º - A Comissão Examinadora para o Doutorado deve ser composta por 8 membros, sendo 1 presidente, 4 titulares e 3 suplentes, e será presidida pelo Orientador do aluno. O número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número de membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

## CAPÍTULO VII

### DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Artigo 22** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VIII

### DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

**Artigo 23** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Médica da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

## Seção I

### Do Credenciamento e Descredenciamento

**Artigo 24** - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Médica se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão





do Programa - CPPG aprovada pela da Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser portador do título de Doutor;

II - demonstrar o desenvolvimento de produção científica contínua através de pelo menos dois artigos científicos completos publicados por ano, considerando a média dos últimos quatro anos. As publicações dever ser em periódicos indexados pelo Science Citation Index (SCI), com índice de impacto superior a dois; e

III - comprovar financiamento para pesquisa obtido nos últimos quatro anos de agências públicas como a FAPESP, CNPq, CAPES ou UNICAMP (FAPEX); ou de órgãos privados, desde que comprovado que a verba foi destinada à pesquisa.

**§ 2º** Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no **§ 1º**.

## **Seção II**

### **Do Cadastro**

**Artigo 25** - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Médica, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

**§ 1º** - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras:

I - ser portador do título de Doutor;

II - demonstrar o desenvolvimento de produção científica contínua através de pelo menos duas publicações completas em média por ano, como responsável ou primeiro autor, considerando os últimos quatro anos, publicadas em periódicos indexados pelo Science Citation Index (SCI), com índice de impacto superior a dois.

**§ 2º** - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.





### **Seção III**

#### **Do Orientador**

**Artigo 26** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os critérios definidos no **Artigo 24**.

**Parágrafo único.** As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 27** - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

**Artigo 28** - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

**Publicada no D.O.E. em 17/03/2022. Pág. 68 e 69.**